



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARTIGO 75, INCISO II, LEI 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE IRAÍ – RS, inscrito no CNPJ 87.612.941/0001-64, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, centro, em Iraí – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, nos termos do art. 75, inciso II, torna público que, tem interesse de realizar a contratação direta para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O CAMINHÃO PLACA IZU 4H79**, tudo isso com base em justificativas abaixo afixadas.

1	1,000	UN	JUNTA DA TAMPA DO CABEÇOTE
2	1,000	UN	CONJUNTO ELEMENTO DO FILTRO
3	1,000	UN	ELEMENTO FILTRANTE DA BOMBA
4	1,000	UN	ELEMENTO FILTRO SECADOR AR
5	1,000	UN	KIT ELEMENTO FILTRANTE
6	30,000	L	OLEO PARA O MOTOR 15W40
7	12,000	UN	MEIO ANTICONGELANTE
8	6,000	UN	PORCA
9	10,000	UN	PRISIONEIRO
10	6,000	UN	ANEL -O
11	4,000	UN	CJ COXIM DE BORRACHA
12	30,000	UN	BRAÇADEIRA DE PLASTICO
13	6,000	UN	ANEL VEDAÇÃO PORTA INJETOR
14	6,000	UN	ANEL
15	1,000	UN	BATENTE DE BORRACHA
16	1,000	UN	CHAPA PROTETORA DE CALOR
17	6,000	UN	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSÃO
18	7,000	UN	JUNTA DE BORRACHA
19	6,000	UN	ANEL DE VEDAÇÃO DE METAL
20	1,000	UN	JOGO DE PEÇAS DO ELEMENTO
21	1,000	UN	LU FILTRO DE OLEO
22	1,000	UN	VEDAÇÃO/ JUNTA DE BORRACHA
23	1,000	UN	TUBO DE LIGAÇÃO
24	1,000	UN	VEDAÇÃO DO CARTER DE OLEO
25	1,000	UN	JUNTA METALOPLASTICA
26	3,000	UN	JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE
27	1,000	UN	VEDAÇÃO REFRIG OLEO
28	2,000	UN	LU ELEMENTO DE COXIM
29	1,000	UN	ELEMENTO DE FILTRO DE AR
30	1,000	UN	CJ SUPORTE CABOS DA BATERIA
31	1,000	UN	LU INTERRUPTOR DA BATERIA
32	1,000	UN	FILTRO (POLIPROPILENO)
33	10,000	UN	ANEL VEDAÇÃO 14X20
34	10,000	UN	ANEL VEDAÇÃO 16X22
35	10,000	UN	ANEL VEDAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

36	1,000	UN	KIT REVISÃO
37	1,000	UN	SILICONE CINZA ALTA
38	6,000	UN	JOGO DE ANEIS DE AÇO DO PISTÃO
2	1,000	UN	MAO DE OBRA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É notório que a licitação pública é obrigatória, e também que esta obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses que possam acarretar um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.1 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.1. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.2. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.3. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3.1. JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/BENS/SERVIÇOS: A administração Municipal, **CONSIDERANDO** a situação de emergência e a grande necessidade do caminhão.

3.2. A SECRETARIA DE OBRAS acompanhará e fiscalizará o material.

3.3. A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Proporcionar maior agilidade para início dos serviços.

c) Propiciar redução de custos;

3.4. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.5. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VALOR: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALOR SUPERIOR A R\$22.970,82

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2018-

339030.

339039.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraí- RS.

9.DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.DO ENQUADRAMENTO LEGAL

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha anexa, ser enviadas para os e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br até as 17h00 min dia 30/03/2022.

Prefeitura Municipal de Iraí, 25 de março de 2022.

Antônio Vilson Bernardi
Prefeito Municipal

Aprovado pela Assessoria Jurídica:

Clóvis José Magnabosco Filho
OAB: 35.29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

ENCAMINHAMENTO SITE OFICIAL

Faço o encaminhamento da **INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme ARTIGO 75, INCISO II para o site oficial do Município.

Em 25 de março de 2022.

Antônio Vilson Bernardi
Prefeito Municipal